



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**

### **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

#### **PORTARIA Nº 344/2021/SEI-INPE**

Dispõe sobre Diplomas, Certificados e Declarações.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, por meio da Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, na Portaria nº 33, de 2 de agosto de 1978 do Departamento de Assuntos Universitários do MEC, na RE/DIR-319 "Identificação Visual do INPE", resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para disciplinar a concessão de Diplomas, Certificados e Declarações emitidos pelo INPE.

Art. 2º Os seguintes conceitos são empregados nesta Portaria:

I - Diploma: é o documento acadêmico oficial comprobatório de habilitação pelo qual o INPE confere título de mestre ou de doutor aos formandos de seus cursos de pós-graduação.

II - Certificado: é o documento em que o INPE:

a) atesta a conclusão e/ou participação de servidores e de outras pessoas em ações internas de capacitação e ações externas de extensão e em "Eventos Institucionais e Correlatos", organizados ou ministrados pelo INPE;

b) reconhece méritos e homenageia servidores e pessoas em virtude de prestação de serviços relevantes ao Instituto;

c) atesta a conclusão de estágio no INPE.

III - Declaração: é o documento em que o INPE:

a) declara a participação de servidores e de outras pessoas em ações internas de capacitação e ações externas de extensão organizadas ou ministradas pelo INPE;

b) declara participação de servidores e de outras pessoas em "Eventos Institucionais e Correlatos";

c) declara a docência em ações internas de capacitação e ações externas de extensão, organizadas ou ministradas pelo INPE.

Art. 3º Os seguintes critérios de concessão e do padrão dos diplomas são empregados nesta Portaria:

I - os diplomas do INPE são concedidos em conformidade com os seguintes critérios:

a) são conferidos aos formandos em cursos de Mestrado ou Doutorado, mediante os quais lhes são outorgados os direitos e prerrogativas estabelecidos em legislação;

b) a graduação de mestre ou de doutor é conferida de acordo com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

II - Os diplomas do INPE são concedidos em conformidade com os seguintes padrões: É apresentado na modalidade de pré-impresso na cor amarelo claro (palha), em papel color-plus moldurado, formulário INPE-455, contendo o Selo Nacional alinhado no canto superior esquerdo, o Brasão da República Centralizado e a Logomarca do INPE alinhada no canto superior direito. Todo o impresso é apresentado com tinta de segurança, e os símbolos das Armas Nacionais e a Logomarca do INPE em hot-stamping dourada.

a) Especificação:

1. tamanho: 31,5 x 21,5 cm; papel color-plus na cor amarela clara, gramatura de 180 gramas ou equivalente;

2. moldura: na cor dourada em hot-stamping;

3. selo Nacional e Logomarca na cor dourada. O Brasão da República, além do dourado, deve ser estampado nas demais cores oficiais das Armas Nacionais;

4. as Armas Nacionais nas cores previstas na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

b) Conteúdo do Anverso:

1. centralizadas, logo abaixo das Armas Nacionais, as palavras República Federativa do Brasil e a Designação Nominativa Completa do INPE;

2. nome completo do diplomado;

3. nacionalidade, estado e data de nascimento;

4. número do RG e órgão expedidor;

5. título conferido;

6. data da obtenção e data de expedição do diploma;

7. identificação e assinatura das autoridades competentes;

8. assinatura do diplomado.

c) Conteúdo do Verso:

a) registro do instrumento legal de reconhecimento do Curso pelo MEC;

b) registro do Diploma no INPE.

Art. 4º Os seguintes critérios de concessão e do padrão dos certificados são empregados nesta Portaria:

§ 1º Os certificados do INPE são concedidos em conformidade com os seguintes critérios:

I - Certificados de Conclusão: concedidos aos participantes de cursos organizados ou ministrados pelo INPE, conforme segue:

a) cursos de pós-graduação "strictu sensu" (Mestrado e Doutorado), até que seja expedido o diploma oficial;

b) ações internas de capacitação, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas, organizadas ou ministradas aos servidores, estagiários e bolsistas (PCI) do Instituto e interessados de outras entidades, que mantenham contrato/convênio com o INPE, desde que obtida a frequência igual ou superior a 80% (oitenta) de duração da atividade e o aproveitamento mínimo aferido pelo instrutor, por meio de notas e conceitos ou apresentação de trabalho;

c) ações externas de extensão, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas, organizadas ou ministradas a servidores e outras pessoas, desde que o participante tenha obtido a frequência igual ou superior a 80% (oitenta) de duração da atividade e o aproveitamento mínimo aferido pelo instrutor, por meio de notas e conceitos ou apresentação de trabalho.

#### II - Certificados de Participação:

a) ações internas de capacitação, com duração mínima de 8h e máxima de 15h59min, organizadas ou ministradas aos servidores, estagiários e bolsistas (PCI) do Instituto e interessados de outras entidades, que mantenham contrato/convênio com o INPE, desde que obtida a frequência igual ou superior a 80% (oitenta) de duração da atividade e o aproveitamento mínimo aferido pelo instrutor, por meio de notas e conceitos ou apresentação de trabalho;

b) ações externas de extensão, com duração mínima de 8h e máxima de 15h59min, organizadas ou ministradas a servidores e outras pessoas, desde que o participante tenha obtido a frequência igual ou superior a 80% (oitenta) de duração da atividade e o aproveitamento mínimo aferido pelo instrutor, por meio de notas e conceitos ou apresentação de trabalho;

c) concedidos a participantes de atividades ou eventos nos termos da Portaria que dispõe sobre “Eventos Institucionais e Correlatos”.

#### III - Certificados de Mérito: concedidos por meio de Atos Solenes, para:

a) servidores homenageados por tempo de efetivo serviço, nos termos da RE/DIR-221 “Comemoração do Aniversário do INPE”;

b) servidores inativos, que prestaram serviço público ao INPE, receberão seu certificado no ano subsequente à aposentadoria.

#### IV - Certificados de Estágio: Concedidos a alunos que concluíram estágio no INPE nos termos da RE/DIR-066 “Concessão de Estágio”.

§ 2º Os certificados do INPE são concedidos em conformidade com os seguintes padrões: É apresentado na modalidade de pré-impreso sem moldura, formulário INPE-454, com a Designação Nominativa Completa do INPE alinhada no canto superior esquerdo, com duas linhas horizontais paralelas logo abaixo.

##### a) Especificação:

1. tamanho de 29,7 x 21 cm (A4);
2. papel couchê reflexo mate, na gramatura de 150 gramas ou equivalente;
3. logomarca, nas cores institucionais e Designação Nominativa Completa do INPE, na cor preta, nos termos da RE/DIR-319 “Identificação Visual do INPE”;
4. linhas horizontais paralelas, superior na cor laranja e inferior na cor azul.

##### b) Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado e Doutorado:

##### I - Conteúdo do anverso:

1. nome completo do concluinte;

2. nacionalidade e estado;
3. número do RG e órgão expedidor;
4. nome do curso;
5. data da defesa final;
6. data de expedição do certificado;
7. identificação e assinatura das autoridades competentes.

II - Conteúdo do verso:

1. registro INPE.

c) Certificado de Conclusão:

I - Conteúdo do anverso:

1. nome completo do concluinte;
2. nome do curso;
3. período do curso;
4. data de expedição do certificado;
5. identificação e assinatura da autoridade competente.

II - Conteúdo do verso:

1. conteúdo programático;
2. nome do (s) instrutor (es);
3. carga horária;
4. menção da avaliação final;
5. registro INPE.

d) Certificado de Participação:

I - Conteúdo do anverso:

1. nome completo do participante;
2. nome do evento;
3. período do evento;
4. data de expedição do certificado;
5. identificação e assinatura das autoridades competentes;
6. logomarcas de patrocinadoras, quando for o caso.

II - Conteúdo do verso:

1. nome do(s) instrutor(es);
2. registro INPE;
3. conteúdo programático (opcional).

e) Certificado de Mérito:

I - Conteúdo do anverso:

1. nome completo do homenageado;
2. o fato pelo qual está se reconhecendo o mérito;
3. data da expedição do certificado;

4. assinatura do Diretor do INPE.

II - Conteúdo do verso:

1. registro INPE.

f) Certificado de Estágio:

I - Conteúdo do anverso:

1. nome completo do estagiário;

2. período do estágio;

3. área do estágio;

4. carga horária;

5. identificação e assinatura da autoridade.

II - Conteúdo do verso:

1. registro INPE.

Art. 5º Os seguintes critérios de concessão e do padrão das declarações são empregados nesta Portaria:

§ 1º As declarações do INPE são concedidas em conformidade com os seguintes critérios:

I - Concedidas aos participantes de atividades ou eventos realizados ou promovidos pelo INPE, conforme segue:

a) ações internas de capacitação de duração de até 07h59min, organizadas e ministradas aos servidores, estagiários e bolsistas (PCI) do Instituto e aos interessados de outras entidades que mantenham contrato/convênio com o INPE, desde que obtida a frequência igual ou superior a 80% (oitenta) da duração da atividade;

b) ações externas de extensão de duração de até 07h59min, organizadas e ministradas a servidores e outras pessoas, desde que obtida a frequência igual ou superior a 80% (oitenta) da duração da atividade.

II - Concedidas aos docentes e participantes de atividades ou eventos realizados ou promovidos pelo INPE, conforme segue:

a) ações internas de capacitação organizadas e ministradas aos servidores, estagiários e bolsistas (PCI) do Instituto e aos interessados de outras entidades, previstas Plano de Desenvolvimento Pessoal – PDP;

b) atividades externas de extensão promovidos pelo INPE, previstas Plano Anual de Atividades de Extensão – PAAE.

§ 2º As declarações do INPE são concedidas em conformidade com os seguintes padrões:

I - Declaração de Participação:

a) Conteúdo:

1. nome completo do participante;

2. nome e período do evento;

3. conteúdo programático (opcional);

4. carga horária;

5. data de expedição da declaração;

6. identificação e assinatura da autoridade competente.

II - Declaração de Docente:

a) Conteúdo:

1. nome completo do instrutor;
2. nome e período do evento;
3. conteúdo programático (opcional);
4. carga horária;
5. data de expedição da declaração;
6. identificação e assinatura da autoridade competente.

Art. 6º Os seguintes critérios de emissão, do registro e do controle são empregados nesta Portaria:

I - São competentes para emitir, registrar e controlar diplomas, certificados e declarações, os titulares das seguintes Unidades Organizacionais:

a) Setor de Pós-Graduação - SEPGR - aqueles referidos no inciso "I", do Art. 3º e no § 1º do Art. 4º (letra "a", do inciso "I", do § 1º, do Art. 4º);

b) Setor de Capacitação por Competência - STCAC - aqueles referidos no § 1º, do Art. 4º (letra "a", do inciso "I", do § 1º, do Art. 4º e letra "a", do inciso "II", do § 1º, do Art. 4º) e na letra "a", inciso "I", § 1º, do Art. 5º;

c) Setor de Atividades de Extensão - STATE - aqueles referidos no § 1º, do Art. 4º (letra "a", do inciso "I", do § 1º, do Art. 4º e letra "b", do inciso "II", do § 1º, do Art. 4º) e na letra "b", inciso "I", § 1º, do Art. 5º;

d) Coordenação do Gabinete - aqueles referidos no § 1º, do Art. 4º (letra "c", do inciso "II", do § 1º, do Art. 4º e letras "a" e "b", do inciso "III", do § 1º, do Art. 4º) e na letra "b", inciso "I", § 1º, do Art. 5º e na letra "b", inciso "II", § 1º, do Art. 5º;

e) Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP - aqueles referidos no inciso IV, do § 1º, do Art. 4º.

II - O registro e o controle de diplomas, declarações e certificados deverão ser efetuados, sistematicamente, por meio digital ou através de sistema eletrônico institucional, devidamente numerados e assinados.

Art. 7º Os seguintes critérios de assinatura são empregados nesta Portaria:

§ 1º São competentes para assinar diplomas, certificados e declarações, os titulares das seguintes unidades:

I - Diretor do INPE:

a) Os diplomas referidos no inciso "I", do Art. 3º, em conjunto com o Titular da Coordenação do Gabinete, Titular da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE e o Titular da Divisão de Pós-Graduação - DIPGR;

b) Os certificados referidos nas letras "a" e "b", do inciso "III", do § 1º, do Art. 4º .

II - Coordenador do Gabinete:

a) Os certificados referidos no § 1º, do Art. 4º (letra "a", inciso "I") em conjunto com o Titular da Divisão de Pós-Graduação - DIPGR;

b) Os certificados referidos no § 1º, do Art. 4º (letra "c", inciso "II") em conjunto com o Coordenador da área que organizou o Evento;

c) As declarações referidas no § 1º, do Art. 5º (letra "b", do inciso "I" e letra "b", do

inciso "II").

III - Coordenador de Gestão de Recursos Humanos – COGRH:

a) Os certificados referidos no inciso IV, do § 1º, do Art. 4º em conjunto com o Titular da Divisão de Gestão de Pessoas – DIGEP.

IV - Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas – DIGEP:

a) Os certificados referidos no inciso IV, do § 1º, do Art. 4º em conjunto com o Coordenador de Gestão de Recursos Humanos – COGRH.

V - Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – COEPE:

a) Os certificados referidos no inciso "I", do Art. 3º;

b) Os certificados referidos na letra "b", inciso "I", do § 1º, do Art. 4º em conjunto com o Titular da Divisão de Extensão e Capacitação – DIEXC e do Setor de Capacitação por Competências - STCAC;

c) Os certificados referidos no § 1º, do Art. 4º (letra "c", inciso "I" e letra "b", inciso "II") em conjunto com o Titular da Divisão de Extensão e Capacitação – DIEXC e do Setor de Atividades de Extensão – STATE, em conformidade com o Plano Anual de Atividades de Extensão - PAAE”.

VI - Chefe da Divisão de Extensão e Capacitação – DIEXC

a) Os certificados referidos no § 1º, do Art. 4º (letra "b", inciso "I") em conjunto com o Titular da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão – COEPE e do Setor de Capacitação por Competências - STCAC;

b) Os certificados referidos no § 1º, do Art. 4º (letra "c", do inciso "I" e letra “b”, do inciso "II") em conjunto com o Titular da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão – COEPE e do Setor de Atividades de Extensão – STATE, em conformidade com o Plano Anual de Atividades de Extensão - PAAE”;

c) As declarações referidas na letra "a", do inciso "I", do § 1º, do Art. 5º e na letra "a", do inciso "II", do § 1º, do Art. 5º em conjunto com o Chefe do Setor de Capacitação por Competências – STCAC;

d) As declarações referidas na letra "b", do inciso "I", do § 1º, do Art. 5º e na letra "b", do inciso "II", do § 1º, do Art. 5º em conjunto com o Chefe do Setor de Atividades de Extensão – STATE.

VII - Chefe do Setor de Capacitação por Competências – STCAC:

a) Os certificados referidos no § 1º, do Art. 4º (letra "b", inciso "I" e letra “a”, inciso "II") em conjunto com o Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – COEPE e do Titular da Divisão de Extensão e Capacitação – DIEXC;

b) As declarações referidas na letra "a", do inciso "I", do § 1º, do Art. 5º e na letra "a", do inciso "II", do § 1º, do Art. 5º em conjunto com o Chefe da Divisão de Extensão e Capacitação – DIEXC.

VIII - Chefe do Setor de Atividades de Extensão – STATE:

a) Os certificados referidos no § 1º, do Art. 4º (letra "c", do inciso "I" e letra “b”, do inciso "II") em conjunto com o Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Titular Divisão de Extensão e Capacitação;

b) As declarações referidas na letra "b", do inciso "I", do § 1º, do Art. 5º e na letra "b", do inciso "II", do § 1º, do Art. 5º em conjunto com o Chefe da Divisão de Capacitação e Extensão.

Art. 8º Os seguintes critérios de emissão da 2ª via do diploma são empregados

nesta Portaria:

I - A 2ª via do diploma poderá ser expedida por motivo de:

a) Extravio - mediante comprovação, pelo interessado, da publicação do extravio do diploma em jornal de maior circulação local, depois de decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da publicação;

b) Danificação - mediante apresentação do diploma danificado.

II - A nova expedição do diploma trará, no anverso, os dados usuais, com destaque para a expressão "2ª VIA", e será registrado como um diploma comum.

III - A 2ª via, além dos dados referentes do seu próprio registro terá, no verso os dados transcritos do registro do diploma original.

Art. 9º Das disposições gerais:

I - Qualquer proposta de alteração dos itens da Portaria pelas Unidades Organizacionais competentes para emitir, registrar e controlar os diplomas, certificados e declarações, deverá ser submetida à aprovação do Diretor do Instituto;

II - Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021, em atenção ao disposto no inciso "II", do Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

III - A partir de 1º de julho de 2021, fica revogada a Resolução RE/DIR-354v10, de 17 de julho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)  
Clezio Marcos De Nardin  
Diretor  
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 16/06/2021, às 19:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7539287** e o código CRC **40522CFF**.